



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 47/FEAM/URA NOR - CAT/2023

PROCESSO N° 2090.01.0007704/2023-28

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

Nº Documento Parecer vinculado: 76816593

PROCESSO N°: 2355/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
------------------------	-------------------------------------

EMPREENDEDOR:	PEDRO FERREIRA JUNIOR	CPF:	408.987.686-91
---------------	-----------------------	------	----------------

EMPREENDIMENTO:	Fazenda Riacho do Salto	CPF:	408.987.686-91
-----------------	-------------------------	------	----------------

MUNICÍPIO:	Unaí/ MG	ZONA:	Rural
------------	----------	-------	-------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: O empreendimento está/estaré localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	2	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:

REGISTRO:

Jarlen William Gonçalves Tibúrcio	CREA: MG 0200839D MG	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental	1364964-5	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 13/11/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alcantara de Cerqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/11/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76816825** e o código CRC **B9B28442**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

PROCESSO Nº: 2355/2023

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	Pedro Ferreira Junior	CPF:	408.987.686-91
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Riacho do Salto	CPF:	408.987.686-91
MUNICÍPIO:	Unaí	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

O empreendimento está/estaré localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	2	1
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	2	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Jarlen William Gonçalves Tibúrcio	CREA: MG 0200839D MG	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental	1364964-5	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Riacho do Salto – Pedro Ferreira Junior, atua no ramo agrossilvipastoris, exercendo suas atividades no município de Unaí/MG. Em 21/09/2023, foi formalizado no sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 2355/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Estão sendo contempladas neste processo de licenciamento as atividades de: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em área de 200 hectares; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com 150 cabeças; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo com área de 300,275 ha. Conforme classificação da Deliberação Normativa nº 217/2017, o porte da principal da atividade desenvolvida no empreendimento é considerado como Pequeno, com um potencial poluidor Médio, enquadrando o empreendimento na Classe 2.

O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Dessa forma foi apresentado o estudo específico para o diagnóstico de cavidades no interior do empreendimento e entorno atestando a inexistência de cavidades na área de influência do empreendimento.

O empreendimento localiza-se no município de Unaí/MG, em zona rural, nas coordenadas geográficas: Latitude X: 16°28'34,15"S e Longitude Y: 46°49,23,96"O.

As propriedades licenciadas neste processo são oriundas de arrendamento e estão registradas nas matrículas nº 48.479; 48.476; 48.475; 48.477; 48.478, possui área total nas matrículas de registro de 662,4519 ha, sendo 144,2389 hectares de Reserva Legal, valor não inferior à 20% da área total do imóvel conforme determinado em legislação vigente. O imóvel está registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob os números: MG-3170404-60DF.2D2A.6668.DE11.FEB4.6276.2E51.59DC.

A equipe de funcionários é composta por 02 trabalhadores fixos em um turno de trabalho de 8 horas por dia, seis dias por semana, totalizando 44 horas semanais.

O empreendimento tem como principal atividade a bovinocultura de corte em regime extensivo em 300 hectares e o manejo realizado é feito utilizando a rotação de pastagem. As lavouras de milho, soja e feijão, serão implantadas gradativamente até atingir os 200,00 hectares, utilizando o plantio direto e a rotação de culturas.

Os usos de recursos hídricos no empreendimento são: 1. captação direta no Afluente do Ribeirão do Brejo nas coordenadas geográficas de latitude 16° 28' 37,88"S e de longitude 46° 49' 3,04"W, regularizada pela Portaria de Outorga nº 422754/2023, para fins de Dessedentação de Animais, Irrigação; 2. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, nas coordenadas geográficas de latitude 16° 28' 27,0"S e de longitude 46° 49' 15,0"W, regularizada por meio da Certidão de uso insignificante nº339219/2022, para fins de Consumo Humano, Dessedentação de Animais e Irrigação.

Como principais impactos ambientais negativos inerentes à atividade, informado no Relatório



Ambiental Simplificado (RAS), têm-se: contaminação do solo em virtude da geração de efluentes sanitários, geração de resíduos sólidos domésticos, erosão devido a exposição do solo a intempéries, contaminação do ar por fuligem. No meio socioeconômico tem se a geração de empregos, arrecadação de impostos e geração de alimento e insumos.

Foi apresentada Proposta de Monitoramento contemplando: gestão de resíduos e efluentes líquidos e sanitários e o Plano de conservação de água e solo. No relatório fotográfico foi apresentada a instalação de fossa séptica na estrutura do empreendimento.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Riacho do Salto – Pedro Ferreira Junior para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em área de 200 hectares; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com 150 cabeças; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo 300,275 ha pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, ouvida a Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.



ANEXO I

Condicionantes para LAS – Fazenda Riacho do Salto

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
04	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença
05	Comprovar o cercamento das Áreas de Preservação Permanente - APPs e de Reserva Legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas, bem como cercamento dos corredores para acesso dos animais à água. Deverão ser respeitados os limites das APP's de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013	180 dias
06	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF ou PRADA – referente às áreas antropizadas localizadas em reserva legal e APP, com medidas efetivas de recomposição por meio de plantio de espécies para o enriquecimento da flora e indicar ações efetivas e suficientes para o monitoramento do processo de	120 dias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Diretoria de Gestão Regional
Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste

LAS RAS nº
2355/2023
13/11/2023
Pág. 5 de 5

recuperação. Executar integralmente após a apreciação da SUPRAMNOR.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial.